



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO
Nº. 071/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

CONTRATO Nº. 093/2024

VALOR: R\$ 35.820,70 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA BOLIVIA	NÚMERO 223	COMPLEMENTO GALPAO 02 OUTROS QUADRA P
CEP 41.230-195	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDISIL@MEDISIL.COM.BR		TELEFONE (71) 3417-8103
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/10/2024 às 13:31:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

96.827.563/0001-27

NOME EMPRESARIAL:

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

IVAN CORREIA DA SILVA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CALIXTO CORREIA PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

IVAN CORREIA DA SILVA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/10/2024 às 13:31 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:54 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2025.
Código de controle da certidão: **144B.2584.DC33.BEAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244630757

RAZÃO SOCIAL	
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.712.866	96.827.563/0001-27

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando a presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0402/16-9 - 1a Inst/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia****Informações Gerais****Identificação****CNPJ:** 96.827.563/0001-27**Inscrição Estadual:** 037.712.866 NO**Razão Social:** MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**Nome Fantasia:** MEDISIL**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO**Unidade de Fiscalização:** INFAZ ATACADO**Endereço****Logradouro:** RUA DA BOLIVIA**Número:** 223**Bairro/Distrito:** GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS**Município:** SALVADOR**Telefone:** (71) 30118544**Referência:** EM FRENTE A CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA**Complemento:** GALPAO 02 OUTROS QUADRA P**CEP:** 41230-195**UF:** BA**E-mail:** dnogueiradequeiroz@gmail.com**Localização:** ZONA URBANA**Informações Complementares****Data de Inclusão do Contribuinte:** 14/09/1993**Atividade Econômica Principal:**

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Econômica Secundária

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO
- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

Condição: NORMAL**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Data desta Situação Cadastral:** 14/09/1993**Endereço do Contribuinte****Endereço:** RUA DA BOLIVIA**Referência:** LADEIRA DO HOSPITAL SANTA IZABEL**Bairro:** GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS**Município:** SALVADOR**Complemento:** GALPAO 02 OUTROS QUADRA P**Número:** 223**CEP:** 41230195**UF:** BA**Informações do Contribuinte****Classificação CRC:** Profissional **CRC:** 17521 -BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** Profissional **CRC:****Tipo CRC:** Originario**Nome:****Endereço****Endereço:** AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS CASA**Número:** 765 **Bairro:** GARCIA **Município:** SALVADOR **UF:** BA**Referencia:** **CEP:** 40100000**Telefone:** (71) 30118544 **Celular:** () **Fax:** ()**E-mail:** EMPRESASDIVALDONOGUEIRACONTABILIDADE@OUTLOOK.COM



Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 28/10/2024

[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Endereço: RUA DA BOLÍVIA Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS,
SALVADOR/BA - CEP: 41230195 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

Número da Certidão: 1512791

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7186/2006 - CTRMS

Certidão emitida às 11:40:21 horas do dia 28/10/2024.
Válida até dia 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **4D71.F9BB.DC1F.9ADD.D4AB.CC7D.3C97.7136**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

CGA: 095.367/001-57

ENDEREÇO: Rua da Bolívia, 223 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P - GRANJAS RURAIS
PRESIDENTE VARGAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01	05/06/2008
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	30/04/2019
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08	30/04/2019
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4649-4/99	30/04/2019

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/09/1993

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: 7FAE4D3811B371FC3C38EBF6844E8E03

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 96.827.563/0001-27
Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R DA BOLIVIA 223 / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102001570604290864

Informação obtida em 07/11/2024 08:27:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 74761533/2024

Expedição: 28/10/2024, às 11:41:32

Validade: 26/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:12
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfe23b2-5515-40be-8bf6-0948bfe6328d

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00611452E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 28/10/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Endereço: RUA DA BOLIVIA 223 GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 28 de outubro de 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 093/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2023, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Rua da Bolívia, nº. 223, Galpão 02, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP: 41.230-195, Salvador-BA, inscrita no CNPJ nº. 96.827.563/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **Ivan Correia da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 02124402 25 SSP-BA, inscrito no CPF nº. 232.180.105-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2024, Edital de Licitação nº. 041/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024**, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal nº. 14.133/2021**, homologada em 30 de outubro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS**, para Futura e Eventual aquisição parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos para atender às necessidades da rede pública de saúde do município de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os medicamentos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.

4.2. - Os medicamentos, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. - O Licitante vencedora obriga-se a fornecer os medicamentos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.4. - Serão recusados os medicamentos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso e consumo.

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300
0127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.685/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2111

Paulo José de
Procurador Geral do Município
Postado em 2024/10/21





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:12
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfe23b2-5515-40be-8b16-0948b1e6328d

4.5. - Os medicamentos deverão estar no ato da entrega, apropriados para o uso e consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos medicamentos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.7. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.8. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.9. - Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 35.820,70 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	REGISTRO	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
01	ACIDO VALPROICO 500MG COMP c/50	Comp	4.500	Biolab	1097402580034	R\$ 0,90	R\$ 4.050,00
03	ACIDO VALPROICO 250MG COMP c/25	Comp	250	Biolab	1097402580018	R\$ 0,45	R\$ 112,50

**MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563
000127**

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000
127

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 37712174

Assinado digitalmente por Humberto Gomes Ramos em 16/01/2025 15:34:12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

04	ALPRAZOLAM 0,25MG	Comp	900	E.m.s	1023506630034	R\$ 0,20	R\$ 180,00
05	ALPRAZOLAM 0,5MG	Comp	1.200	E.m.s	1023506630093	R\$ 0,20	R\$ 240,00
06	ALPRAZOLAM 1MG	Comp	1.200	E.m.s	1023506630158	R\$ 0,22	R\$ 264,00
07	ALPRAZOLAM 2MG	Comp	900	E.m.s	1023506630204	R\$ 0,30	R\$ 270,00
08	AMITRIPITILINA 25MG	Comp	10.600	E.m.s	1023508850041	R\$ 0,06	R\$ 636,00
09	ANSITEC 5MG LIBB	Comp	300	Libbs	1003300420048	R\$ 1,90	R\$ 570,00
10	ANSITEC 10MG LIBB	Comp	90	Libbs	1003300420064	R\$ 3,30	R\$ 297,00
14	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	Comp	4.250	Cristalia	1029800960045	R\$ 0,50	R\$ 2.125,00
15	CARBAMAZEPINA 20MG/100ML - SUSPENSÃO	Fr	200	Uniao quimica	1049701720040	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
16	CARBAMAZEPINA 200MG	Comp	6.900	Uniao quimica	1049701720067	R\$ 0,36	R\$ 2.484,00
17	CARBAMAZEPINA 400MG	Comp	300	Cristalia	1029800440084	R\$ 0,68	R\$ 204,00
18	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	Comp	3.300	Biolab	1097403090073	R\$ 0,25	R\$ 825,00
19	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	Comp	150	Eurofarma	1004305180167	R\$ 0,30	R\$ 45,00
20	CITALOPRAM 10MG	Comp	300	Prati	1256803350061	R\$ 0,43	R\$ 129,00
21	CITALOPRAM 20MG	Comp	600	Prati	1256802720149	R\$ 0,25	R\$ 150,00
22	CLONAZEPAM 0,5MG	Comp	900	Geolab	1542301750265	R\$ 0,10	R\$ 90,00
23	CLONAZEPAM 2,5MG 20ML - SUSPENSÃO	Fr	50	Geolab	1542301750095	R\$ 2,65	R\$ 132,50
24	CLONAZEPAM 2MG	Comp	1.200	Geolab	1542301750311	R\$ 0,10	R\$ 120,00
25	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO, COMPRIMIDO 25 MG	Comp	150	E.m.s	1023506730081	R\$ 1,20	R\$ 180,00
26	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	Comp	1.200	Prati	1256802710267	R\$ 0,20	R\$ 240,00
27	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	Comp	150	Uniao quimica	1049701550048	R\$ 0,45	R\$ 67,50
28	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/20ML - SUSP.	Fr	20	Cristalia	1029802260131	R\$ 11,00	R\$ 220,00
29	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	Comp	150	E.m.s	1023510390042	R\$ 0,50	R\$ 75,00
30	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	Comp	900	Zydus	1565100050011	R\$ 0,20	R\$ 180,00
32	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/1ML	Amp	200	Halex e Istar	1031101410064	R\$ 1,80	R\$ 360,00
33	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	Comp	900	Prati	1256803100101	R\$ 0,25	R\$ 225,00



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:12
 Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfe23b2-5515-40be-8b16-0948b1e6328d

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

35	CLORIDRATO MEMANTINA 10MG	Comp	300	Prati	1256802640072	R\$ 0,28	R\$ 84,00
36	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	Comp	1.200	Aurobindo	1516700600047	R\$ 0,70	R\$ 840,00
37	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG	Comp	600	Geolab	1542302500106	R\$ 0,68	R\$ 408,00
38	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	Comp	300	Giobo	1053502380086	R\$ 0,30	R\$ 90,00
39	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	Comp	1.200	Hipolabor	1134301690053	R\$ 0,12	R\$ 144,00
40	CLOZAPINA 100MG	Comp	90	Cristalia	1029803780072	R\$ 1,10	R\$ 99,00
42	DECANATO HALDOL 70,52MG/1ML	Amp	200	Uniao quimica	1049711330016	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
43	DIAZEPAM 10MG/2ML	Amp	300	Santisa	1018600300011	R\$ 1,10	R\$ 330,00
44	DIAZEPAM 5MG	Comp	300	Santisa	1018600190100	R\$ 0,10	R\$ 30,00
45	DIAZEPAM 10MG	Comp	600	Santisa	1018600190119	R\$ 0,10	R\$ 60,00
46	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,125 MG	Comp	90	Cristalia	1029805260025	R\$ 1,00	R\$ 90,00
48	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	Comp	150	Zydus	1565100280023	R\$ 1,35	R\$ 202,50
50	FENITOINA 100MG	Comp	1.600	Hipolabor	1134301930011	R\$ 0,23	R\$ 368,00
51	FENITOINA 50MG/ML	Amp	50	Hipolabor	1134301710021	R\$ 3,90	R\$ 195,00
52	FENOBARBITAL 100MG	Comp	5.900	Uniao quimica	1049702850037	R\$ 0,18	R\$ 1.062,00
53	FENOBARBITAL 40MG/20ML - SUSPENSÃO	Fr	20	Uniao quimica	1049713300017	R\$ 4,20	R\$ 84,00
54	FENOBARBITAL 50MG/ML	Amp	100	Cristalia	1029800160102	R\$ 3,00	R\$ 300,00
55	FLUMAZENIL CX C/5	Amp	1	Hipolabor	1134301960034	R\$ 13,00	R\$ 13,00
56	GABAPENTINA 300MG	Comp	150	biolab	1097402910034	R\$ 0,40	R\$ 60,00
57	HALOPERIDOL 1MG	Comp	150	Cristalia	1029800200229	R\$ 0,22	R\$ 33,00
58	HALOPERIDOL 2MG/30ML	Fr	120	Prati	125680228	R\$ 4,20	R\$ 504,00
59	HALOPERIDOL 5MG	Comp	6.600	Uniao quimica	1049714890039	R\$ 0,18	R\$ 1.188,00
60	HALOPERIDOL 5MG/1ML	Amp	100	Uniao quimica	1049701910095	R\$ 2,00	R\$ 200,00
61	IMIPRAMINA 25MG	Comp	90	Cristalia	1029800230136	R\$ 0,48	R\$ 43,20
62	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 100MG/150ML SUSPENSÃO	Fr	1	Eurofarma	1004314670015	R\$ 85,00	R\$ 85,00
63	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 250MG	Comp	60	Aurobindo	1516700650011	R\$ 1,00	R\$ 60,00

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:968275630
00127

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
 Fone/Fax: (75) 347-2174

Assinado de forma digital por MEOSL
 MEDICAMENTOS LTDA-9682756300127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

64	LAMOTRIGINA 100MG	Comp	150	Unichem	1564900090034	R\$ 0,24	R\$ 36,00
65	LAMOTRIGINA 25MG	Comp	150	Unichem	1564900090018	R\$ 0,22	R\$ 33,00
66	MALEATO LEVOMEPROMAZINA 100MG DE	Comp	90	Hipolabor	1134301940025	R\$ 0,82	R\$ 73,80
67	MALEATO LEVOMEPROMAZINA 25MG DE	Comp	90	Cristalia	1029800280095	R\$ 0,63	R\$ 56,70
68	METILFENIDATO 10MG	Comp	150	E.m.s	1023512240048	R\$ 0,42	R\$ 63,00
69	MIDAZOLAM 5MG/3ML	Amp	50	Hipolabor	1134301430061	R\$ 2,60	R\$ 130,00
70	MIRTAZAPINA 15MG	Comp	180	Brainfarma	1558405660072	R\$ 1,00	R\$ 180,00
71	MIRTAZAPINA 30MG	Comp	180	Prati	1256802770030	R\$ 1,00	R\$ 180,00
72	NEOZINE 40MG/20ML SUSPENSÃO	Fr	20	Cristalia	1029800280133	R\$ 12,00	R\$ 240,00
73	OLANZAPINA 10MG	Comp	300	Prati	1256802730322	R\$ 0,50	R\$ 150,00
74	OLANZAPINA 5MG	Comp	90	Prati	1256802730195	R\$ 0,40	R\$ 36,00
75	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG	Comp	900	Geolab	1542301990096	R\$ 0,15	R\$ 135,00
76	OXALATO ESCITALOPRAM 20MG	Comp	1.200	Geolab	1542301990398	R\$ 0,52	R\$ 624,00
78	OLEPTAL (OXCARBAZEPINA) 300MG	Comp	60	medley	1832600620039	R\$ 1,35	R\$ 81,00
79	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30MG	Comp	1.200	Geolab	1542302010079	R\$ 0,44	R\$ 528,00
80	PREGABALINA 150MG	Comp	900	medquimica	1091701020031	R\$ 0,75	R\$ 675,00
81	PREGABALINA 75MG	Comp	1.200	medquimica	1091701020015	R\$ 0,48	R\$ 576,00
82	QUETIAPINA 100MG	Comp	150	Geolab	1542302040121	R\$ 0,59	R\$ 88,50
83	QUETIAPINA 25MG	Comp	1.200	Geolab	1542302040067	R\$ 0,16	R\$ 192,00
84	QUETIAPINA 50MG	Comp	150	euofarma	1004311080020	R\$ 1,60	R\$ 240,00
85	RISPERIDONA 1 MG	Comp	8.300	Prati	1256802690071	R\$ 0,17	R\$ 1.411,00
86	RISPERIDONA 1MG/30ML SUSPENSÃO	Fr	320	Prati	1256802320078	R\$ 11,70	R\$ 3.744,00
87	RISPERIDONA 2MG	Comp	150	Prati	1256802690193	R\$ 0,17	R\$ 25,50
88	RISPERIDONA 3MG	Comp	900	Prati	1256802690312	R\$ 0,20	R\$ 180,00
89	SULFATO DE MORFINA 10MG/1ML	Amp	100	Cristalia	1029800970032	R\$ 4,25	R\$ 425,00
90	TOPIRAMATO 100MG	Comp	90	E.m.s	1023507530394	R\$ 0,40	R\$ 36,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

91	TOPIRAMATO 25MG	Comp	90	E.m.s	1023507530092	R\$ 0,25	R\$ 22,50
92	TOPIRAMATO 50MG	Comp	90	E.m.s	1023507530246	R\$ 0,35	R\$ 31,50
93	TORVAL CR (VALPROATO DE SODIO+ ACIDO VALPROCICO) 500MG	Comp	90	torrent	1052500180189	R\$ 1,00	R\$ 90,00
94	VALPROATO DE SODIO 50MG/100ML - SUSPENSÃO	Fr	10	Hipolabor	1134301420048	R\$ 9,80	R\$ 98,00
95	ZOLPIDEM 5MG	Comp	600	Zydus	1565100810030	R\$ 0,90	R\$ 540,00
96	ZOLPIDEM 10MG	Comp	300	Zydus	1565100190024	R\$ 0,45	R\$ 135,00
VALOR GLOBAL							R\$ 35.820,70

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:12
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cf23b2-5515-40be-8b16-0948b1e6328d

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será **até 31 de dezembro de 2024**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:12
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1efe23b2-5515-40be-8bfe-0948bfe63284

para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.4. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.7. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.8. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.12. - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

10.13. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:12
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1cf23b2-5515-40be-8b16-0948b1e6328d

10.14. - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.15. - Entregar os produtos, objeto desta licitação, em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - Compete à CONTRATANTE:

11.1.1. - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme as determinações do Contrato.

11.1.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.3. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital ou Contrato atestando na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) a sua efetiva entrega, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

11.1.4. - Prestar à Contratada, quando por essa solicitada, todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto.

11.1.5. - Comunicar à Contratada, por meio eletrônico ou postal, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, em especial as que exigirem providências corretivas.

11.1.6. - Aplicar à Contratada as devidas penalidades quando em caso de descumprimento de suas obrigações, conforme o estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.1.7. - Notificar à Contratada, por escrito, referente a qualquer sanção ou penalidade aplicada.

11.1.8. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.9. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.10. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da execução do objeto após o recebimento da nota fiscal/fatura, no prazo e forma previstos no Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. - ADVERTÊNCIA

12.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. - MULTA

12.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:12
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 1cf223b2-5515-40be-8b16-0948b6e6328d

12.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sra. **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. – São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

14.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. - Fiscalizar sua execução;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1efe23b2-5515-40be-8bf6-0948bfe6328d

14.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

14.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

15.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

17.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2024 – Edital de Licitação nº. 041/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2024, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 16/01/2025 15:34:12
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1cfe23b2-5515-40be-8b16-0948b1e6328d

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

19.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

19.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

19.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 07 de novembro de 2024.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MEDISIL MEDICAMENTOS Assinado de forma digital por
LTDA:96827563000127 **MEDISIL MEDICAMENTOS**
LTDA:96827563000127

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Ivan Correia da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 041 741 695 43

CPF/MF n.º: 063 487 465 - 83



Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 093/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 96.827.563/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para Futura e Eventual aquisição parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos para atender às necessidades da rede pública de saúde do município de Chorrochó-BA. Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2024, Edital de Licitação nº. 041/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 35.820,70 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos). Data de assinatura: 07/11/2024.



Portarias



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



PORTARIA Nº. 020/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2024, Edital de Licitação nº. 041/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para Futura e Eventual aquisição parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos para atender às necessidades da rede pública de saúde do município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 093/2024.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

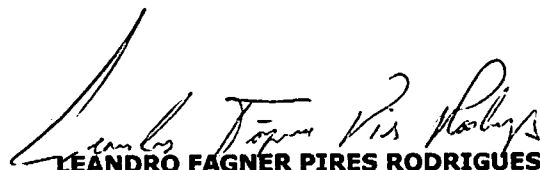
Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 07 de novembro de 2024.


LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

